



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento eventual, sob demanda, de gêneros de alimentação – biscoito, suco, açúcar e café, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

SEDE DO CREA/AC – RIO BRANCO/AC					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PREV.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Biscoito, formato redondo, sabor leite, sem recheio, tipo rosquinha – Pct. 330g. Referência: Mabel/Miragina.	PCT.	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
02	Biscoito, formato redondo, sabor coco, sem recheio, tipo rosquinha – Pct. 330g. Referência: Mabel/Miragina.	PCT.	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
02	Biscoito de Maizena, embalagem com três pacotes fracionados – Pct. 400g. Referência: Marilan.	PCT.	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
03	Biscoito água e sal, formato redondo, tipo bolacha – Pct. 330g. Referência: Miragina.	PCT.	200	R\$ 8,75	R\$ 1.750,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE – CREA/AC

04	Suco, líquido, sabor laranja, embalagem pet com 1L, com polpa natural. Referência: Ades, Del Valle.	UNID.	150	R\$ 17,50	R\$ 2.625,00
05	Suco, líquido, sabor uva, embalagem pet com 1L, com polpa natural. Referência: Ades, Del Valle.	UNID.	150	R\$ 17,50	R\$ 2.625,00
06	Açúcar tipo cristal, cor branco acondicionado em sacos 1kg - prazo de validade mínima de 24 meses.	FARD O	12	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
07	Café torrado e moído, extraforte, acondicionado em pacote de 500 gramas cada, empacotamento a vácuo, prazo de validade mínimo de 12 meses – unidade. Referência: 3 Corações.	UNID.	600	R\$ 49,50	R\$ 29.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 42.850,00					

1.3.O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.4.O fornecimento dos produtos descritos neste termo é enquadrado como continuado por ser uma compra realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa economicamente observada se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.Do fornecimento de biscoito, suco, açúcar e café:

2.1.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA/AC, atendimento presencial, onde circulam, diariamente, servidores, profissionais e demais usuários, a quem são oferecidos biscoito, suco, açúcar e café, ao longo do dia, bem como durante os eventos, cursos de capacitação, seminários, workshops, palestras e ações institucionais promovidas pelo Conselho. Portanto, faz-se necessário contratar empresa que forneça, sob demanda, gêneros de alimentação que deverá acontecer conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

3.1.O não parcelamento, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, demonstra-se técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo de fornecedores, visa tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

4.1.A administração contratará empresa através de dispensa de licitação de acordo com o Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 2021, com o objetivo de gerar um contrato, conforme a necessidade do Crea/AC, tendo em vista que essa não obriga a contratação de sua totalidade.

4.2.Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) decreto nº 12.343 de 2024.

4.3.Para um melhor aproveitamento dos orçamentos e diminuição dos estoques, as compras serão parceladas.



4.4. Esses cuidados são tomados para evitar um estoque acima do ideal, assim, a forma encontrada para a solução como um todo é a aquisição fracionada de cada item em uma quantidade necessária para curtos períodos.

4.5. Não será adotada a dispensa eletrônica, na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa).

4.6. Sem a disputa eletrônica, a contratação direta é mais célere, tendo em vista a necessidade imediata do demandante precisar do fornecimento dos produtos o mais breve possível a fim de não correr o risco de prejudicar as entregas de nenhum dos itens em atraso, evitando assim, interromper parcialmente e integralmente as atividades no Conselho, na falta dos mesmos.

4.7. Tendo em vista que a referida contratação é considerada de pequeno valor e que a utilização de fornecedores locais é necessária, pois garante a agilidade na execução dos fornecimentos no local de entrega geograficamente e também promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

4.8. Considerando ainda que a aquisição pela dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado, considerando prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas.

4.9. Sendo assim, decide pela contratação direta, através da escolha de melhor proposta entre as pesquisas com fornecedores, critério menor preço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá apresentar Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.4. Certidões de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;

5.2. Conformidade Legal:

5.2.1. Atendimento integral às disposições do Artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO



- 6.1.O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade e ordens do Crea/AC, de forma parcelada.
- 6.2.O prazo de entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 6.3.A Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento será, preferencialmente, encaminhada por correio eletrônico ao endereço informado, na proposta de preço, pelo fornecedor e/ou retirado do cadastro no SICAF do mesmo, ressaltamos que é de extrema importância que a contratada mantenha atualizado seu endereço de e-mail junto a contratante.
- 6.4.A Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, enviada por correio eletrônico para esse fim, priorizando-se o aplicativo Whatsapp, considerando-se lida a mensagem 24 (vinte e quatro) horas do envio pelo fiscal do contrato para o número indicado pela contratada na declaração para este fim, Anexo I deste termo de Referência.
- 6.5.O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, após solicitação justificada do fornecedor, protocolada antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pelo Crea/AC.
- 6.6.As entregas deverão ocorrer em dias úteis nos horários compreendidos entre 08:00 e 13:00, salvo exceções autorizadas pelo Crea/AC.
- 6.7.Os produtos serão recebidos por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da seguinte forma:
- PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) bem(ns), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
 - DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas na Proposta de Preço e Termo de Referência.
 - Prazo: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 6.8.Os produtos deverão ser entregues na sede do Crea/AC, localizada no município de Rio Branco/AC, conforme as informações contidas no TR.
- 6.9.No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item/lote, independentemente da quantidade solicitada.
- 6.10.Após recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para fins de pagamento.



6.11. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades dispostas nesse Termo de Referência.

6.12. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.14. Ressaltamos que para fins de recebimento definitivo, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá verificar se os produtos possuem todas as características contidas na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Proposta de Preço, Termo de Referência e afins, assim, será observado, por exemplo, o fabricante e a marca do produto proposto pela contratada bem como o fabricante e a marca do produto entrega por essa.

6.15. Do local de entrega do fornecimento:

6.15.1. Os produtos quando solicitados, serão entregues na Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre – Crea/AC e está localizado no endereço:

Rua Isaura Parente, 3085 - Conjunto Tangará Cep: 69.915-000 - Rio Branco/AC.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas por servidor ou comissão especialmente designados anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.5.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos referente ao objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os fornecimentos conforme especificações desse Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos fornecimentos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- 8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá comprová-la fornecendo ao Crea/AC os documentos necessários.
- 8.7. Comunicar ao Crea/AC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos.
- 8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos produtos, e tudo o que for necessário à execução dos fornecimentos, durante a vigência do contrato.
- 8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de guarda dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.19. Prestar os fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência,

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

11.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Contratante atesta a execução do objeto.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e consulta ao Simples Nacional (IN RFB 1234/12 - RETENÇÃO DE TRIBUTOS) constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;



V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- 14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento contratado;
- 14.2.2. **Multa:**
- 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos fornecimentos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 14.2.2.2. 10,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 14.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 14.2.2.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme exemplos constantes nas tabelas 1 e 2 abaixo.
- 14.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3.A Sanção de impedimento de licitar e contratar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4. As sanções de **Advertência por escrito, Suspensão de licitar e impedimento de contratar, Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Procedimentos para Aplicação de Penalidades de acordo com o Art. 153 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de penalidades a licitantes ou contratados será realizada mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. O processo seguirá os procedimentos definidos na própria Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

14.6. Detalhamento do Processo de Penalização:

14.7. Inicialização: Qualquer ato que possa acarretar penalidade será formalmente comunicado ao contratado, indicando-se claramente os fatos que lhe são imputados.

14.7.1. Defesa: O contratado terá um prazo, conforme estipulado no contrato, para apresentar sua defesa escrita, a qual deverá abordar todos os pontos da acusação.

14.7.2. Análise: A defesa apresentada será analisada por uma comissão ou autoridade competente designada pela Administração, que decidirá pela aplicação ou não da penalidade.

14.7.3. Decisão: A decisão final sobre a aplicação da penalidade será comunicada ao contratado, assegurando-se o direito de recurso dentro do prazo legal.

14.8. Cautelas Adicionais:

14.8.1. Publicidade: Todo o processo será conduzido com a devida publicidade, exceto em relação aos aspectos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, como previsto na legislação.

14.8.2. Registro: As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Inidôneos e Suspensos (CNIS), mantido pela Administração Pública, conforme Art. 154 da Lei 14.133/2021.



14.8.3. Uniformidade: As penalidades e seus procedimentos devem ser uniformes entre os diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, respeitando os princípios da isonomia e da eficiência. 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea/AC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.8.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Crea/AC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8.7. as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Da notificação de infração administrativa, inexecução total ou parcial do pacto assumido pelo CONTRATADO, durante a vigência do contrato:

14.9.1. A notificação da infração administrativa, inexecução total ou parcial será enviada via sedex, carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico ao endereço informado, na proposta de preço ou no contrato formalizado, pelo fornecedor e/ou retirado do cadastro no SICAF do mesmo, ressaltamos que essa será enviada **preferencialmente de forma eletrônica**, assim, é de extrema importância que a contratada mantenha atualizado seu endereço de e-mail junto a contratante.

14.10. A notificação será computada como recebido em qualquer uma das hipóteses a seguir:

14.10.1. No caso da notificação enviada através do correio eletrônico (e-mail) no 2º (segundo) dia seguinte do envio da mensagem, desde que o sistema não emita mensagem de erro no recebimento ou no momento que o fornecedor declare recebido a notificação enviada;

14.10.2. No caso de notificação enviada via sedex ou carta com aviso de recebimento se oficializará com o comprovante que os correios emitem ou;



14.10.3. A administração tem a livre iniciativa de optar em enviar por qualquer um dos meios, ou poderá também fazê-lo utilizando-se de dois ou todos os meios acima estipulados.

14.10.4. A comunicação eletrônica é adotada como a regra, sendo as demais a exceção, facultado a administração em realizá-la ou não, buscando desta forma atingir a economicidade do orçamento público.

15. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamentos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

15.2. A contratação será formalizada por celebração de Termo de Contrato, conforme previsto do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

16.1. Com base nas pesquisas de preços nos termos da Lei 14.133/2021, IN 65/2021, realizada em empresas locais o menor valor global é de R\$ 42.850,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados.

6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação.

Rio Branco - AC, 09 de abril de 2025

Débora Gondim do Rêgo
Chefe do Setor de Compras - Crea/AC